

Resumo:

O presente artigo busca responder a seguinte pergunta: Em que medida a despenalização do uso de drogas constitui uma eficaz manifestação da política criminal brasileira? Foi analisada a história do combate às drogas no Brasil, as políticas criminais adotadas com o fim de erradicar o tráfico e o consumo de drogas, inclusive sobre o abrandamento das penas aplicadas aos usuários de drogas. Para melhor desenvolvimento da pesquisa e alcance dos seus objetivos foi necessário delimitar espacialmente o objeto de estudo ao 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica-ES, e temporalmente aos processos relativos ao ano de 2010. A pesquisa utilizou informações constantes do site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo bem como do sistema de Gestão de Autos do Ministério Público Estadual (GAMPES). Os dados foram coletados entre os meses de janeiro a maio de 2012 e os processos foram escolhidos aleatoriamente entre aqueles iniciados no ano de 2010, de modo a realizar uma pesquisa por amostragem, haja vista a falta de informações necessárias em alguns processos para responder a pesquisa. Da coleta de dados, que se encontra anexa, inferiu-se que 97% (noventa e sete por cento) dos indigitados são do sexo masculino, e mais da metade tem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos. No que tange ao procedimento penal respondido naquele juizado, observou-se que apenas em 3% (três por cento) dos casos houve transação penal ou suspensão condicional do processo. Das sentenças proferidas não ocorreu nenhuma absolvição, sendo 58% (cinquenta e oito por cento) condenações, 21% (vinte e um por cento) de extinção de punibilidade por hipóteses do artigo 107 do Código Penal e 21% (vinte e um por cento) de sentenças que declinaram a competência em razão de os denunciados não terem sido encontrados para serem citados. Quanto à pena proferida, em 86% (oitenta e seis por cento) dos processos analisados foi aplicada a sanção do inciso I do artigo 28, admoestação verbal. Em 15% (quinze por cento) foi aplicada pena de prestação de serviços à comunidade e em nenhum dos processos houve condenação à medida educativa. Tal retrato é produzido pois não existe na comarca nenhum curso para que seja aplicada a pena do inciso III e que grande parte das instituições onde são prestados os serviços comunitários não aceitam réus provenientes de crime de uso de drogas. Analisados os antecedentes criminais dos indigitados pesquisados, 66% (sessenta e seis por cento) deles já haviam respondido algum processo antes deste e 29% (vinte e nove por cento) não praticaram apenas um crime. E dos processos respondidos anteriormente, 44% (quarenta e quatro por cento) foram processados por tráfico de drogas, 36% (trinta e seis por cento) por porte e uso de drogas e 16% (dezesseis por cento) por homicídio. Também foram praticados outros crimes como furto, roubo, lesão corporal, formação de quadrilha, porte ilegal de arma e violência doméstica. Verificou-se também que após a sentença prolatada no processo pesquisado, 71% (setenta e um por cento) dos autores tornaram a responder processo criminal na jurisdição do Espírito Santo. Sendo que destes, 29% (vinte e nove por cento) responderam a mais de um processo. O crime mais praticado, após a condenação no processo pesquisado, foi novamente o de tráfico de drogas, com 37% (trinta e sete por cento). Seguido de porte e uso de drogas com 19% (dezenove por cento) e roubo, com 15% (quinze por cento) dos processos respondidos após a sentença do crime de uso pesquisado. Conclui-se que para que Lei 11.343/06 seja eficaz não basta apenas a sua aplicação pela justiça, o combate às drogas deve acontecer também pelo executivo por meio de criação de outras políticas públicas também previstas pelo legislador de 2006.▣

